



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

AUTORIZAÇÃO Nº 077/2025

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo nº 6336/2025, em conformidade com a solicitação sob protocolo nº 7074, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Aloysio Müller, Bairro Hermany, município de Ibirubá/RS. Coordenadas geográficas: Latitude -28° 37' 51,3" e Longitude -53° 6' 34,54".

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Mayara Moreira Lamberti	RS-249114	13849629	Engenheiro Civil

3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 26/06/2025, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, apresenta as seguintes considerações técnicas:

- O local encontra-se parcialmente consolidado, via aberta, dotado da infraestrutura de rede de --Abastecimento de água, Rede de energia elétrica, via de circulação não pavimentada iluminação pública e Coleta de Resíduos sólidos Urbanos.
- Que para a realização da obra, não prevê a intervenção em vegetação, que se for o caso, deverá ser encaminhado em processo separado.
- Não identificamos presença de fauna ameaçada de extinção na área onde será realizada a obra.

4. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL**, do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **1460 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

5.1- Fica revogada a Autorização ambiental 134/2023, datada de 06 de Setembro de 2023.

5.2- Esta autorização ambiental, refere-se apenas na liberação sob o ponto de vista ambiental da pavimentação asfáltica sobre a via consolidada, devendo o empreendedor atender a Lei das Diretrizes Urbanas e/ou o Código de Postura, no que se refere ao tipo de obra a ser construída e sua localização. **devendo estar de posse da Aprovação do Setor de Engenharia do Município, antes do início de qualquer obra no local.**

5.3- Este documento autoriza somente sob o ponto de vista ambiental a Obra de pavimentação asfáltica da Rua Aloysio Muller, localizada no Bairro Hermany totalizando 1040,50 metros de extensão por 10,0m de largura, correspondendo a 10.405,00m², iniciando no entroncamento da RS 506 no ponto de coordenadas geográficas de latitude de -28°37'51,37" e longitude de -53°06'34,54" até o início do calçamento do Loteamento Popular Hermany 2, no ponto de coordenadas geográficas de latitude de -28°37'45,25" e longitude de -53°07'12,92", conforme Projeto apresentado.

5.4- Por se tratar de obra, em via pública, com significativo fluxo de veículos e pedestres, deve-se tomar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

toda a precaução, para se fazer uma correta sinalização da obra, bem como se for o caso, suspender ou desviar o trânsito, para evitar qualquer risco de acidente.

5.5- Que o município tome a precaução de estabelecer um cronograma a de execução sem interrupção, concluindo a obra no menor prazo possível.

5.6- Que a Empresa construtora da Obra, tome todas as precauções para minimizar ao máximo o risco de acidente de trabalho, durante a realização da obra.

5.7- Que como haverá paralelamente a circulação de veículos, o Município deverá fazer a correta demarcação e devida sinalização, devendo ainda o Departamento Municipal de Trânsito, fazer um acompanhamento diário, no sentido de orientar os usuários e transeuntes eventuais do local, sobre o uso correto da via pública.

5.8- Nenhum tipo de resíduo (Lixo) deve ser queimado no local, nem lançado em cursos hídricos sem o devido tratamento.

5.9- A obra deverá ser realizada com equipamentos adequados, com equipe treinada e em horário comercial, para que cause o mínimo de transtorno possível aos usuários eventuais do local;

5.10- Esta autorização ambiental, não autoriza supressão de vegetação, que se for necessária, deverá ser encaminhado em processo separado.

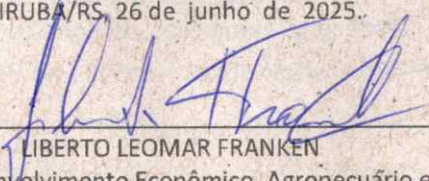
5.11- Para a realização da obra, haverá necessidade de uma terraplanagem corretiva, e nivelamento do terreno, que deverá ser realizada dentro do greide projetado, aproveitando a base existente e compactando-se mecanicamente.

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 1460 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 26 de junho de 2025.


LIBERTO LEOMAR FRANKEN

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental
Portaria nº16.012/2025

Liberto Leomar Franken

Secretário de Des. Econômico
Agropecuária e Ambiental
Portaria Nº 15.753/2025